

Portaria nº 1605506/2021 de 06/07/2021

Processo: 08174/2018**Decisão:** Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Norte de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **10 anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Construtora S. Ribeiro Eireli - EPP	20.441.694/0001-00	Santo Antônio do Retiro	14 - DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Usuário	CPF/CNPJ
Construtora S. Ribeiro Eireli - EPP	20.441.694/0001-00

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH	Curso D'agua
Rio Cedro	Rio Pardo	PA1: Rio Pardo	Rio Cedro

Coordenadas iniciais	Coordenadas finais	Latitude: 15°17'25,32"S e Longitude: 42°39'15,61"W	Latitude: 15°19'03,96"S e Longitude: 42°37'26,81"W
----------------------	--------------------	--	--

Finalidade(s)
Extração mineral de areia por meio de dragagem em curso d'água. (areia)

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)												
Horas/dia												
Dias/mês												
Volume (m³)												

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º- Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingir volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I – na hipótese de conflito com as normas posteriores; II – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º- O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º- I- Deverão ser adotadas medidas de contenção de resíduos oleosos das máquinas que irão trabalhar no local. PRAZO: Vigência da outorga. II- Instalar todas estruturas para mitigação indicadas no processo de outorga tais como: Caixa de contenção de sedimentos, Caixa coletora de óleo, Fossas Sépticas. PRAZO: 90 dias a contar da publicação da portaria de outorga. III- Dar destino ambientalmente correto a todos os resíduos sólidos e oleosos gerados na atividade. PRAZO: Vigência da outorga. IV- Realizar monitoramento da qualidade físico-química e microbiológica no à montante e jusante do trecho de intervenção para no mínimo os seguintes parâmetros: Turbidez, Sólidos Suspensos Totais, Cor e Coliformes termotolerantes. PRAZO: Primeira análise no início das atividades, após semestralmente. Art. 8º- O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei n.º. 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei n.º. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Montes Claros, 06/07/2021 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Norte de Minas, Wesley Mota França**